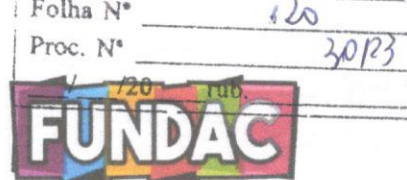




FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE UBATUBA
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba
Capital do Surfe



CONTRATO N.º 002/2024

CARTA CONVITE N.º 006/2023

PROCESSO N.º 030/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE UBATUBA E A EMPRESA FILIPE XAVIER BRUNIERA 38446004852

Pelo presente instrumento, de um lado a **FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE UBATUBA**, inscrita no CNPJ n. 05.914.497/0001-77, com sede na Rua Joaquim Cursino dos Santos, nº 60, Centro, Município de Ubatuba, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor Presidente, o Sr. **JOÃO FERNANDES MAZIERO JUNIOR**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade R.G. sob o nº 32.418.983-7-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 329.915.458-36, e a empresa **FILIPE XAVIER BRUNIERA 38446004852**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.737.519/0001-90, com sede na Rua Conceição, 22 – APT. F03, centro, Ubatuba/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. **FILIPE XAVIER BRUNIERA**, nacionalidade brasileira, estado civil solteiro, profissão empresário, portador da cédula de identidade nº 46933972 – SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 384.460.048-52, residente e domiciliado na Rua Conceição, 22 – APT. F03, centro, Ubatuba/SP, têm entre si justa e contratada a celebração do contrato administrativo, vinculando-se as partes à carta convite nº 006/2023, decorrente do Processo Administrativo nº 030/2023, regido pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de julho de 1993 e suas alterações posteriores, além das demais normas legais em vigor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada a Contratação de empresa especializada em CFVT (Circuito Fechado de Televisão) para instalação de cameras de segurança na sede e nas casas de acolhimento da Fundac.
- 1.2. Os serviços deverão observar rigorosamente as especificações técnicas, e demais requisitos previstos no Edital da carta convite e seus Anexos, independentemente de transcrição.
- 1.3. Qualquer alteração nas especificações, bem como quaisquer outras que se façam necessárias no decorrer da execução dos serviços e ainda, qualquer modificação futura, só poderão ser feitas mediante prévia aprovação da **CONTRATANTE**, por escrito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS

- 2.1 São partes integrantes do presente contrato o Edital da Carta Convite nº 006/2023 e seus Anexos e Proposta da **CONTRATADA**, devidamente assinada e rubricada;

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO E ORIGEM DOS RECURSOS

- 3.1. O valor estimado do contrato para execução dos serviços, objeto desta licitação é de **R\$ 43.902,80 (Quarenta e tres mil novecentos e dois reais e oitenta centavos)**, oriundo de Fonte 01 – Tesouro, 05.01.08.243.0003.2018.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa
- 3.2. O valor estimado no **subitem 3.1** poderá sofrer alterações, em virtude de acréscimo ou supressão de serviço, conforme artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.



CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTOS

- 4.1. O pagamento será em até 30 (trinta) dias, contados da entrega e instalação dos equipamentos e apresentação da nota fiscal eletrônica correspondente, em conformidade com a proposta apresentada, após concluída a fase de liquidação da despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.
- 4.2. Quando da emissão da nota fiscal a CONTRATADA deverá fazer constar no seu corpo o número desta Carta Convite e do empenho, sendo que na sua ausência à mesma será recusada.
- 4.3. O pagamento deverá ser efetuados mediante depósito em conta bancária, conforme dados informados pelo contratado junto com o envio da nota fiscal.
- 4.4. Não será permitido nenhum tipo de pagamento antecipado.
- 4.5. Nenhuma ausência de pagamento isentará a licitante vencedora de responsabilidades pelos serviços executados.
- 4.6. Como condição de pagamento do valor ajustado, o servidor responsável pelo exame e conferência, deverá emitir seu visto de aprovação de entrega dos equipamentos e instalação, que poderá ser apostado na própria nota fiscal eletrônica, depois de confirmar a inexistência de qualquer irregularidade, principalmente, com relação à qualidade, marca, modelo e instalação.

CLÁUSULA QUINTA – CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

- 5.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA E PRAZOS

- 6.1. O prazo de início de execução dos serviços será de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da Ordem de Serviço lavrada pelo gestor deste contrato, de acordo com o objeto desta licitação, segundo cronograma físico-financeiro, estando excluída a responsabilidade da contratada perante qualquer imprevisto que possa vir a gerar demora na sua pronta entrega, desde que devidamente justificada. O contrato decorrente desta licitação terá vigência a partir de sua assinatura até 90 (noventa) dias.
- 6.2. Os prazos de execução obedecerão aos interstícios previstos no Anexo I e na respectiva Ordem de Serviço.
- 6.3. O prazo de vigência poderá ser prorrogado mediante celebração de Termo Aditivo nas hipóteses previstas no artigo 57, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666 de 1993.
- 6.4. A prorrogação será precedida de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.
- 6.5. Os equipamentos deverão ser entregues e instalados pela CONTRATADA, nas localidades supracitadas na Cláusula Primeira, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após a emissão da respectiva Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. São obrigações da CONTRATANTE, sem que a elas se limitem:
- 6.1.1. Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao desenvolvimento dos serviços;
- 6.1.2. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste contrato;
- 6.1.3. Garantir à CONTRATADA, acesso à documentação técnica necessária;
- 6.1.4. Expedir as respectivas Ordens de Serviços;



6.1.5. Manter a fiscalização necessária para acompanhamento do serviço.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da **CONTRATADA**, sem que a elas se limitem:

8.2. Comparecer, sempre que solicitada, à sede, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções e acertar providências;

8.2.1. A **CONTRATADA** fica condicionada a prestação de todos e quaisquer esclarecimentos solicitados pelo **CONTRATANTE** através de seus agentes competentes.

8.2.2. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, de correntes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

8.2.3. Comunicar à Fiscalização, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da assinatura do contrato, o preposto que, uma vez aceito pela **CONTRATANTE**, a representará na execução do Contrato;

8.2.4. Quando da ocorrência de irregularidade de qualquer natureza, deverá comunicar, por escrito, tão logo o fato seja percebido, para que a **CONTRATANTE** possa tomar as providências devidas;

8.2.5. A **CONTRATADA** deverá facilitar qualquer informação aos agentes fiscalizadores da **CONTRATANTE**.

8.2.6. A inobservância das condições impostas neste contrato, obrigará a **CONTRATADA** a responder por perdas e danos na forma da lei.

8.2.7. A instalação do objeto contratado deverá ser efetuada por responsável capacitado da **CONTRATADA**.

8.2.8. A mobilização para entrega dos equipamentos e instalações são por conta, ônus e responsabilidade da **CONTRATADA**.

8.2.9 A substituição dos equipamentos, caso sejam necessárias, deverá ser efetivada em até 30 (trinta) dias, contados da comunicação realizada pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9. Ficam designados para fiscalizar os serviços os membros da **Diretoria da Fundac.**

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

10. O descumprimento de quaisquer disposições desse edital, bem como das cláusulas do instrumento contratual que vier a ser celebrado entre as partes sujeitará a licitante vencedora às penalidades elencadas no artigo 86 e seguintes, do Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, desde que tipificadas as condutas nelas previstas, observadas quanto às multas a legislação vigente.

10.1. As penalidades a que se refere o subitem anterior não impedem que a **Fundação** rescinda unilateralmente o instrumento contratual e aplique outras sanções previstas na legislação vigente. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração no caso de rescisão contratual.

10.2. Para o caso de multas, será aplicado o percentual de 2% referente ao valor do contrato no caso de inadimplemento parcial e de 10% no caso de inadimplemento total das obrigações pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11. A interpretação e a aplicação dos termos deste Contrato serão regidas pela legislação vigente e o Juízo do Município da **CONTRATANTE** terá jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia do Contrato, na comarca de Ubatuba.



FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE UBATUBA
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba
Capital do Surfe



E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em 03 (tres vias), de igual teor e valor, conjuntamente com as testemunhas instrumentárias, a todo o ato presente, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato, por sie seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Ubatuba/SP, 08 de janeiro de 2024.

JOÃO FERNANDES MAZIERO JUNIOR
Diretora Presidente

FILipe XAvier BRUnIERA 38446004852
FILipe XAvier BRUnIERA
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

NOME Valina Victoria de Silva Rodrigues
CPF: 374.854.228-39

NOME Denis Senna Krone
CPF: 62487264500